

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 189/73

Aprovado por Deliberação

Em 31/1/1973

PROCESSO CEE N° 1498/72

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE FRANCA
ASSUNTO - Contrato de Mércia Catarina Mellin

para exercer as funções de Professora Colaboradora, a nível de Professora Assistente junto ao Departamento de Educação, a disciplina Comunicação Humana e Recursos Audio-visuais em Educação.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

HISTÓRICO: O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca propusera o contrato da interessada Professora Mercia Catarina Melim, pela C.L.T., a partir de 2.5.72, a 31.2.72 para exercer as funções de Professora Colaboradora, junto ao Departamento de Educação, disciplina Comunicação Humana e Recursos Audio Visuais em Educação, em regime de R. D.P., Então emiti parecer favorável que mereceu a aprovação da Câmara de 3º Grau e do Plenário. Nesse interim, foi publicada a Portaria 23 da CESESP, pela qual se facultava contrato de Professor Colaborador em substituição, o que antes era proibido. Então, volta o Sr. Diretor pleitear que esse contrato seja feito em substituição do docente, cujo contrato se encontra suspenso.

FUNDAMENTAÇÃO: Pelo parecer de fls. 16/17 supra referido, deram-lhe as razões que justificavam o contrato da interessada como colaboradora. A respeito nada há que aditar, e tão somente esclarecer que será como substituta nos termos constante do histórico supra.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, opino pelo atendimento do solicitado isto é, pelo contrato da interessada em substituição a Professora cujo contrato se encontra suspenso, pela C.L.T., a partir de 2.5.72 a 31.12.72 para exercer as funções de Professora Colaboradora, a nível de Professor-Assistente, junto ao Departamento de Educação, na Disciplina Comunicação Humana e Recursos Audiovisuais em Educação, em regime de R.T.P., proposto pelo Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca.

São Paulo, 3 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello-Relator

PROCESSO CEE Nº 1498/72 PARECER Nº 189/73 fls.2

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão de Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala das sessões, em 4 de janeiro de 1973.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente.